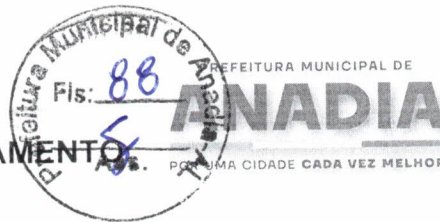




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO 07/2025
INEXIGIBILIDADE 05/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANADIA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A PESSOA JURÍDICA LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM 08045777494, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 12.227.351/0001-19, com sede na AV Moreira Lima, 13, 1º andar, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, neste ato representado pelo sr(a) P, portador da Carteira da Identidade nº 31592864, expedida pela SCJDS-AL e do CPF nº 077.057.384-30, residente e domiciliado à Rua Professor Nicodemos Jobim, 59, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Lidiane da Costa Silva Bomfim 08045777494, inscrita no CNPJ sob o número 40.897.257/0001-02, sediada no Povoado Tabuleiro dos Negros, sn, Zona Rural, Penedo-AL, CEP: 57.200-000 neste ato representada pelo Sr(a) Lidiane da Costa Silva Bomfim, portador da Carteira de Identidade nº 071658991648, expedida pelo DETRAN/AL, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro dos Negros, sn, Zona Rural, Penedo-AL, CEP: 57.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, Processo administrativo nº 202501200100, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	SIMEC / PAR	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03	SERVIÇOS CONTÁBEIS	MÊS	12	18.000,00	R\$ 18.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de **12 meses** a contar da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21, contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

12.122.0001.4001 - Manutenção das Ações da Secretaria municipal de educação.

Elemento de Despesa:

33.90.95 – Serviços de Consultoria.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. Como remuneração pela prestação dos serviços de assessoria a contratante pagará a contratada a quantia de **R\$ 66.000,00** (Sessenta e seis mil reais) de forma parcelada, que incidirá na quantia de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais) **mensal**.

5.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da contratada, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a contratada de continuar realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia de cada mês, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada a Secretaria Municipal de educação;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação dos produtos
- f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste ordem de execução de serviços.

9.2. Os serviços serão precedidos de requisição através de uma Ordem de Serviço, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de ANADIA- AL.

9.3. O prazo para o cumprimento dos serviços será aquele estipulado na ordem de execução de serviço.

9.4. Depois da expedição da Ordem de Execução de Serviços, será iniciado o serviço conforme estabelecido na ordem de execução de serviços.

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela sra **MARIA CLAUDIA TENORIO DE OLIVEIRA GUIMARAES** designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do contrato e de sua regularidade.

11.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

A CONTRATANTE:

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

expensas;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.11. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa: eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos **137 ao 139** da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.1.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia - AL

CNPJ nº 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.1.3 *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

12.1.4 *Indenizações e multas.*

12.3. O atraso de pagamento e/ou a não prestação dos serviços superior a 40 dias autoriza a Administração e/ou contratada a promover a RECISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 *Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*

13.1.2 *Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 ao 136** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Anadia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Anadia/AL, 26 de Fevereiro de 2025

PAULO VICTOR PEREIRA
ROCHA:07705738430
Assinado de forma digital por PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA:07705738430

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM
Data: 26/02/2025 10:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:F0F1A239

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 05/2025

CONTRATO Nº 07/2025

Fundamento Legal: da Lei 14.133/2021,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;

Contratada: LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM, inscrita no CNPJ sob o nº 40.897.257/0001-02;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Valor Total: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais);

Celebração: 26/02/2025;

Vigência: 12 meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM

ONDE LÊ-SE: CONTÁBIL;

LEIA-SE: TÉCNICA;

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:D4AA1515

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Por este termo, AUTORIZO o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, tv e telefonia móvel, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025**, com a empresa **OOPS TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 16.992.716/0001-52 localizada na Rua Brasília, 352, Brasília, CEP: 57.313-130, Arapiraca / AL. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Arapiraca/AL, 25 de Março de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

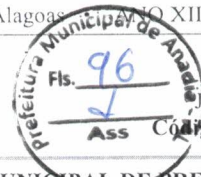
Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:6D77E01C

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2020 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **CONTRATADA:** C F RODRIGUES SISTEMAS – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.831.441/0001-21. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 21 DE MARÇO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, CLÁUSULA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

ARAPIRACA/AL, 21 DE MARÇO DE 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente



Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:5466B9C2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV PORTARIA GP Nº 042/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 26.905/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais e Paridade a **EDNEUSA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5599-9, CPF: 495.003.844-34 e RG 944615 – SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A-25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º, da EC 41/2003, c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º da Lei nº. 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 11 de janeiro de 2024. Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Ato e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:2C7E1AA4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV PORTARIA GP Nº 1.136/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº. 34.629/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais e Paridade a **ERONIDES BARBOSA DE FRANÇA**, matrícula nº. 2698-0, portadora do CPF nº. 317.186.394-49 e RG 488772– SSP/AL, ocupante do cargo de Agente de vigilância, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c Art. 6º da EC 41/2003 e ainda em consonância com o Art. 30, inciso I, II e III da Lei 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 15 de setembro de 2023. Arapiraca, 15 de setembro de 2023.